



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOAÇÃO DO CORDÃO UMBILICAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia de Conscientização sobre a Doação de Cordão Umbilical", a ser realizado, anualmente, no dia 8 de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir o Dia Nacional de Conscientização de Doação de Cordão Umbilical, a ser comemorado todo ano, no dia 08 de outubro (Lei Federal nº 13.309, de 06 de julho de 2016).

Este projeto vem de encontro a necessidade de esclarecer e oferecer uma alternativa para complementar o baixo número de transplantes de medula óssea realizados no Brasil, que decorre de duas principais limitações: o alto custo do procedimento e a baixa disponibilidade de doadores.

A instituição de um evento para mobilização e informação da sociedade, por meio dos gestores da Saúde Municipal, das Associações Científicas, da sociedade em geral e dos interessados da área, favorecerá o aparecimento de novos doadores. Como o sangue do cordão umbilical constitui importante fonte de células-tronco e pode substituir a medula óssea para os pacientes que dela necessitam o estímulo à sua doação contribuirá para aumentar a disponibilidade de doadores e o número de procedimentos.

Um dia dedicado a esclarecer sobre as benesses deste tipo de doação, com uma campanha que anteceda este dia comemorativo, esclarecendo dúvidas como por exemplo: condição da gestante para doar (idade entre 18 e 36 anos de idade; ter feito no mínimo 2 consultas pré-natal documentadas; estar com idade gestacional acima de 35 semanas no momento da coleta e não possuir, no histórico médico, doenças neoplásicas - câncer - e/ou hematológicas - anemias hereditárias, por exemplo); porque as doações não podem ser feitas em qualquer hospital (não adiante quantidade sem qualidade,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

coleta deverá ser feita por equipe treinada e com critérios, seguindo normas internacionais - Banco da Rede BrasilCord: hospitais públicos ou com credenciamento específicos para coleta); não oferece qualquer risco tanto para a mãe quanto para o bebê (não há risco algum e, tanto a placenta quanto o sangue armazenado nela, têm sido tratados como lixo.

Obviamente, as equipes de coleta devem atuar somente com o consentimento do obstetra, garantindo que nada venha interferir no parto); - custo esse procedimento (A doação é gratuita. Nenhuma gestante que adere ao programa de doação dos Bancos Públicos terá qualquer custo. A coleta e o armazenamento de cada unidade custam em torno de R\$3 mil para o Sistema Único de Saúde. Por outro lado, a importação de unidade de sangue de cordão umbilical, vindas de registros internacionais, fica em torno de R\$80 mil).

Face ao aqui exposto e por meio outros esclarecimentos que serão dados a população com a viabilização do presente Projeto de Lei, espero receber mercê.

Plenário dos Autonomistas, 28 de junho de 2018.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR